JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 32

SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2016

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 26/2016:

Aprova o regulamento geral dos museus regionais e de ilha. Revoga a Portaria n.º 69/2004, de 12 de agosto, e a Portaria n.º 94/2010, de 7 de outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 26/2016 de 11 de Março de 2016

Considerando que os museus regionais e os museus de ilha integram a estrutura da Direção Regional da Cultura, na qualidade de serviços externos.

Considerando que a organização interna e funcionamento de cada um dos museus consta do respetivo regulamento interno, o qual deve ainda conter as disposições gerais aplicáveis aos horários de funcionamento e aos preços a cobrar pelos ingressos e pela prestação de serviços, bem como às situações de isenção.

Considerando a necessidade de proceder à atualização de vários normativos para melhor adequação dos museus regionais e de ilha às novas realidades, nomeadamente na sua área funcional e gestão interna.

Considerando por outro lado a premência de introduzir mecanismos próprios de atuação, designadamente as parcerias entre os museus e as entidades públicas e privadas, por forma a garantir uma melhor articulação com a comunidade, e possibilidade de a cultura associar-se à nova dimensão do turismo no arquipélago, considerando o impacto cada vez maior que o mesmo está a ter na Região Autónoma dos Açores.

Considerando finalmente a necessidade de alterar o horário de funcionamento dos museus, de forma a dar resposta cabal às visitas, adequando os horários à conveniência dos públicos.

Manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, conjugado com o artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. São aprovados:

a) O regulamento geral dos museus regionais e de ilha, constante do Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante;

b) Os regulamentos de organização interna e funcionamento do Museu Carlos Machado, do Museu de Angra do Heroísmo, do Museu do Pico, do Museu da Horta, do Museu de Santa Maria, do Museu da Graciosa, do Museu Francisco de Lacerda e do Museu das Flores, constantes respetivamente dos Anexos II a IX ao presente diploma, do qual fazem parte integrante;

c) As modalidades de ingresso nos museus, a tabela de preços, reprodução e empréstimo de imagens, a tabela de preços para filmagens ou execução de gravações vídeo em espaços museológicos e a tabela de preços para cedência de instalações e equipamentos,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

respetivamente constantes dos Anexos X a XIII ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2. São revogadas a Portaria n.º 69/2004, de 12 de agosto, e a Portaria n.º 94/2010, de 7 de outubro.

3. A presente portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2016.

4 de março de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Anexo I

Regulamento geral dos museus regionais e de ilha

Artigo 1.º

Horários de abertura

Os museus regionais e de ilha estão abertos ao público nos horários específicos fixados nos Anexos II a IX ao presente diploma.

Artigo 2.º

Ingresso

1. As modalidades e taxas de ingresso nos museus regionais e de ilha constam dos regulamentos de organização interna e funcionamento de cada museu.

2. As situações de desconto e de isenção de pagamento das taxas de ingresso constam do Anexo X.

3. Os museus devem assegurar a manutenção atualizada de um sistema de estatística do movimento de visitantes e de contabilização das receitas cobradas.

Artigo 3.º

Identificação do pessoal

O pessoal da guardaria dos museus regionais e de ilha deve apresentar-se devidamente identificado.

Artigo 4.º

Visitantes

1. Os visitantes dos museus regionais e de ilha devem entregar na receção dos serviços os objetos volumosos de que se façam transportar.

2. Está vedada aos visitantes a execução de fotografias e filmagens com uso de flash ou iluminação específica, bem como as gravações áudio no interior dos dos museus regionais e de ilha.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 5.º

Modalidades de visita

Sem prejuízo das atividades relacionadas com visitas de estudo promovidas por escolas e outras entidades com fins educativos e da realização de visitas guiadas específicas destinadas a segmentos particulares de público ou a entidades em visita oficial, o percurso museológico normal pode ser feito em regime de visita guiada ou de visita livre.

Artigo 6.º

Autorização de reprodução, fotografia ou filmagem

1. Pode ser autorizada a execução, reprodução ou empréstimo de imagens estáticas e em movimento quando as mesmas se destinem a uma das seguintes finalidades:

a) Investigação, estudo ou divulgação cultural e científica integrada em atividades de natureza académica ou cultural;

b) Promoção dos museus ou promoção turística quando organizada ou reconhecida como de interesse público por parte da administração regional autónoma;

c) Promoção turística, publicidade ou outra qualquer atividade de caráter comercial;

d) Publicação, inserção em publicação ou outras formas de divulgação com caráter comercial.

2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior os pedidos devem ser apresentados à direção do museu, mediante o preenchimento de um formulário a aprovar pelo Diretor Regional da Cultura, detalhando os objetivos e os meios técnicos a utilizar.

3. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, além do preenchimento de formulário adequado a remeter à Direção Regional da Cultura, a entidade requerente deve proceder ao pagamento prévio de uma taxa, cujos valores constam do Anexo XI, cabendo a decisão de autorização ao Diretor Regional da Cultura.

4. A autorização concedida pelo Diretor Regional da Cultura, nos termos do número anterior, para determinado levantamento fotográfico ou filmagem diz apenas respeito à sua utilização para o fim exposto no respetivo pedido, e qualquer uso subsequente determina a necessidade de formalizar novo pedido de autorização e pagamento da respetiva taxa.

Artigo 7.º

Execução de imagens

1. O levantamento fotográfico de bens culturais móveis ou de espaços dos museus pode ser executado pelo requerente ou pelo serviço competente da Direção Regional da Cultura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Caso o arquivo fotográfico do museu ou da Direção Regional da Cultura possua imagens com a necessária qualidade dos bens culturais móveis ou dos espaços a registar, o museu reserva-se o direito de não autorizar ao requerente a execução de nova fotografia e de solicitar à Direção Regional da Cultura a reprodução da existente.

3. Todos os trabalhos fotográficos são executados em dia, hora e local a combinar com a direção de cada museu.

4. O museu providencia o acompanhamento dos trabalhos fotográficos e é o único responsável pelo manuseamento dos bens culturais móveis a fotografar.

5. O museu não se obriga ao fornecimento de equipamento de qualquer espécie para a execução de trabalhos fotográficos.

6. Os meios operacionais a utilizar para a execução das fotografias, nomeadamente quanto à qualidade e quantidade de iluminação, são registados no quadro incluso no respetivo impresso do pedido de autorização e sujeitos a verificação pela direção do museu.

7. O cálculo das taxas a cobrar pela execução por parte do requerente de imagens destinadas a publicação ou outros fins comerciais, constantes do anexo XII, considera o tempo de utilização do espaço e o pessoal necessário.

8. Por solicitação do requerente ou por motivo de falta de meios técnicos, o museu pode recorrer à Direção Regional da Cultura para a execução do levantamento fotográfico pretendido.

9. No caso referido no número anterior, se houver necessidade de deslocação de técnicos, material ou bens culturais móveis a fotografar, as despesas inerentes são assumidas pelo requerente.

10. Cada trabalho realizado deve ser submetido, antes da sua publicação, à apreciação da direção do museu, que pode recusar a autorização para publicação caso a qualidade do mesmo não seja respeitada.

11. Cada museu reserva-se o direito de recusar autorização aos editores para trabalhos futuros, sempre que se verificar que a qualidade da reprodução se afasta do original.

Artigo 8.º

Empréstimo de imagens originais

1. Os pedidos de empréstimo de originais são analisados individualmente pelo museu em conjunto com a Direção Regional da Cultura.

2. A perda ou dano das imagens emprestadas incorre no pagamento do montante de 200,00€ por cada imagem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. As imagens originais destinadas a publicação ou exposição são emprestadas pelo prazo máximo de três meses, findo o qual devem ser devolvidas ao museu, que reserva o direito de cobrar 20% do valor acordado por cada mês que ultrapasse o prazo previsto, a contar da data de entrega ou de expedição do referido material.

Artigo 9.º

Filmagens ou gravações vídeo

1. As filmagens e gravações com objetivos publicitários, a rodagem de filmes e a filmagem ou gravação de bens culturais móveis ou de espaços dos museus, são autorizadas pela Direção Regional da Cultura, mediante parecer da direção do respetivo museu, devendo os pedidos definir as áreas e os bens culturais em questão, bem como os fins a que se destinam os registos, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à data pretendida.

2. Do disposto no número anterior excetua-se a realização de reportagens por ocasião da organização de eventos nos museus.

3. Os trabalhos são acompanhados pelos técnicos do museu, devendo respeitar todas as condições técnicas e de direitos de autor referidas no presente regulamento para a publicação de fotografias.

4. As taxas a cobrar pela realização de filmagens e gravações com objetivos publicitários são as fixadas no anexo XII.

Artigo 10.º

Propriedade e direitos de autor

1. Todas as fotografias de bens culturais pertencentes aos museus regionais e de ilha constituem propriedade da Região Autónoma dos Açores, que é igualmente titular de todos os direitos de autor e direitos conexos, segundo a legislação vigente.

2. Sempre que existam direitos de autor sobre bens culturais móveis a registar, fica o requerente obrigado a obter o consentimento prévio do detentor desses mesmos direitos.

3. Se os bens culturais a registar, ou de que os museus detenham imagens, forem pertença de um particular ou de uma instituição não tutelada pela Direção Regional da Cultura, deve o requerente obter autorização por escrito da entidade proprietária ou detentora dos referidos bens e remetê-la aos serviços previamente à autorização.

4. Em todas as imagens destinadas a fins comerciais ou outros com divulgação pública, são obrigatoriamente referenciados os nomes do proprietário das mesmas, designadamente Região Autónoma dos Açores, do museu e do fotógrafo ou realizador responsável pelo registo.

5. Qualquer alteração de uma imagem original deve ser solicitada por escrito à Direção Regional da Cultura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6. As fotografias ou filmagens de reportagem de inaugurações, exposições temporárias ou outros eventos autorizadas pela Direção Regional da Cultura destinam-se exclusivamente a fins de informação e divulgação nos órgãos de comunicação social.

Artigo 11.º

Reprografia

As receitas provenientes de reproduções por fotocópia são cobradas nos termos do disposto no Despacho Normativo n.º 27/2003, de 10 de julho, podendo o Diretor Regional da Cultura autorizar a sua execução a custo reduzido, quando se trate de fotocópias destinadas a usos não comerciais.

Artigo 12.º

Trabalhos de investigação

A elaboração de trabalhos de investigação científica pelos técnicos dos museus, a pedido de indivíduos ou entidades externas, é passível de pagamento, cujo montante será definido pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, em função da exigência.

Artigo 13.º

Utilização de instalações e equipamentos

1. Podem beneficiar da cedência de instalações e equipamentos dos museus regionais e de ilha os indivíduos e entidades legalmente constituídas que pretendam levar a cabo atividades enquadráveis no artigo seguinte.

2. A cedência de instalações e equipamentos é feita mediante o pagamento das taxas constantes do anexo XIII.

3. Quando exista mais de um pedido para o mesmo período, cabe ao Diretor Regional da Cultura estabelecer a prioridade de cedência, com base na relevância dos eventos propostos.

Artigo 14.º

Eventos autorizados

A cedência de instalações e equipamentos apenas pode ser autorizada quando se destina à realização de um dos seguintes eventos:

a) Congressos, seminários, conferências e palestras sobre temáticas de natureza cultural ou científica;

b) Espetáculos teatrais e de outras artes performativas de natureza cultural;

c) Lançamento de produtos culturais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Receções, à exceção daquelas que revistam um caráter estritamente privado ou familiar;

e) Outros eventos que se enquadrem na dignidade e ambiência cultural do espaço a ceder.

2. É igualmente autorizada a cedência de igrejas, capelas e ermidas anexas para a realização de cerimónias religiosas.

3. Não podem ser autorizadas realizações ou atividades que, de qualquer modo, colidam com a dignidade ou não se enquadrem no espaço, ou ainda que perturbem o normal funcionamento dos serviços.

4. Deve ser submetido à aprovação da direção do museu todo o material gráfico e promocional inerente à ação.

5. A confeção de refeições é expressamente proibida, podendo, contudo, ser autorizado um serviço de fornecimento de refeições pré-confecionadas, sem prejuízo do funcionamento normal do serviço e tendo em conta a segurança e conservação do imóvel, das coleções e dos equipamentos.

Artigo 15.º

Autorização para a cedência

1. O pedido de cedência de instalações e equipamentos é feito com a antecedência mínima de quinze dias seguidos em relação à data na qual seja pretendida a utilização, incluindo o tempo de preparação dos espaços.

2. Os pedidos são dirigidos por escrito à direção do museu ao qual esteja afeto o espaço ou equipamento, mediante o preenchimento de formulário a aprovar pelo Diretor Regional da Cultura.

3. A competência para autorizar a cedência é do Diretor Regional da Cultura.

4. Deve ser obtida concordância prévia das autoridades religiosas quando se trate da cedência de igrejas, capelas e ermidas anexas.

Artigo 16.º

Desistência do pedido

1. As desistências devem ser comunicadas por escrito à direção do museu com um mínimo de cinco dias de antecedência.

2. O não cumprimento do prazo fixado no número anterior obriga ao pagamento de 25% do valor da taxa de utilização referente ao período autorizado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 17.º

Normas de utilização

1. A entidade a quem tenha sido autorizada a cedência obriga-se ao cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança e de utilização dos espaços e equipamentos respetivos e a fazer cumprir essas normas por todos os participantes no evento.

2. A disponibilização de espaços não confere o direito de visita ao museu.

3. Apenas é permitido fumar nos espaços para tal expressamente destinados, e em caso algum nos auditórios, salas de exposição, salas de leitura, salas de reunião e outros espaços fechados das instalações, sendo a entidade requisitante responsabilizada por todo e qualquer prejuízo resultante do não cumprimento desta norma.

4. A colocação de painéis de divulgação ou publicidade das atividades a desenvolver não pode interferir com a leitura arquitetónica e estética do imóvel ou do espaço, nem tapar ou obstruir informação destinada ao público visitante do museu.

5. A montagem, desmontagem e transporte do material e equipamento que for necessário para a realização da atividade solicitada é da responsabilidade da organização, sob a supervisão da direção do museu no que respeita à correta utilização dos espaços cedidos numa perspetiva da sua conservação e preservação.

6. A desmontagem deve ser efetuada, impreterivelmente, no próprio dia ou na manhã do dia seguinte ao do evento.

Artigo 18.º

Equipamentos e mobiliário

1. Pela utilização dos equipamentos fixos existentes nos espaços cedidos não é devida qualquer importância adicional.

2. A entidade requisitante não paga qualquer quantia suplementar pela utilização do mobiliário que esteja afeto aos espaços a ceder, nele se compreendendo, quando aplicável, expositores e painéis, cabendo-lhe, contudo, disponibilizar os meios humanos para a sua distribuição pelos espaços solicitados e posterior arrumação.

3. A utilização de quaisquer equipamentos móveis e de mobiliário que normalmente não esteja afeto ao espaço cedido depende do pagamento de uma taxa adicional, fixada no anexo XIII.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 19.º

Responsabilidade do requisitante

1. A entidade requisitante é responsável por todo e qualquer prejuízo resultante da má utilização dos meios postos à sua disposição, ainda que imputável a qualquer participante ou visitante do evento realizado.

2. Ao utilizador cabe assegurar, sob as orientações da direção do museu:

a) O pagamento de uma taxa diária correspondente aos encargos com os consumos de energia e a limpeza de instalações, durante e após o período de utilização, a qual consta do Anexo XIII;

b) As despesas, se obrigatório por lei ou regulamento, ou se a direção do museu o considerar necessário, com o pagamento de serviços aos bombeiros ou piquetes de segurança;

c) A manutenção do isolamento entre as áreas cedidas e o resto das instalações.

3. O utilizador deve, sempre que a direção do museu ou a Direção Regional da Cultura assim o entendam, apresentar, antes da emissão da autorização, um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os riscos inerentes à utilização dos espaços e equipamentos.

4. Quaisquer consequências que resultem do incumprimento do disposto no presente capítulo, bem como da violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável ao evento realizado, incluindo as referentes a direitos de autor e outras normas de proteção da criação cultural, artística ou científico-tecnológica são da exclusiva responsabilidade da entidade requisitante.

Artigo 20.º

Cobrança de ingressos

1. Podem ser cobrados pela entidade requisitante ingressos para a participação do público nas atividades a realizar.

2. O valor a cobrar não pode ser diferente daquele que for declarado aquando do pedido de autorização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 21.º

Direitos de autor

À entidade promotora cabe a obtenção de licença de representação e o pagamento de direitos de autor, sempre que necessário, bem como a assunção de todos os outros encargos que por lei ou regulamento sejam aplicáveis à atividade a desenvolver.

Artigo 22.º

Pagamentos

1. A tabela de preços a cobrar para a cedência de instalações e equipamentos consta do anexo XIII.

2. O valor correspondente à realização do evento, calculado de acordo com a tabela aprovada, deve ser entregue, contra recibo, nos serviços administrativos da instituição, com dois dias de antecedência em relação ao início previsto de utilização dos espaços.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização de cedência.

Artigo 23.º

Descontos e isenções

1. As entidades com estatuto de utilidade pública têm direito a um desconto de 50% sobre a tabela de preços constante do Anexo XIII.

2. Podem ser concedidas isenções, totais ou parciais, de pagamento quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O evento seja de relevante interesse cultural e a entidade promotora não beneficie de apoio específico para instalações e equipamentos;

b) A entidade organizadora seja um serviço dependente da administração regional ou serviço da administração local na ilha onde está sedeado o museu;

c) Se trate de uma cerimónia de caráter estritamente religioso e o espaço seja uma igreja, ermida ou outro similar;

d) O evento resulte de parceria com instituições públicas ou privadas, no âmbito da ação cultural, e que serão regidas por protocolos de cooperação, a ser firmados pelo diretor regional com competência em matéria de cultura, devendo enunciar os princípios de colaboração mútua entre as instituições envolvidas;

e) O evento resulte da realização de ações de formação no âmbito da administração pública;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

f) O evento resulte de campanha específica de promoção turística.

Anexo II

Regulamento interno do Museu Carlos Machado

Artigo 1.º

Sede, núcleos e dependências

O Museu Carlos Machado é composto por:

a) Núcleo de Santo André (sede – antigo Convento de Santo André);

b) Núcleo de Santa Bárbara;

c) Núcleo de Arte Sacra (Igreja do Colégio dos Jesuítas de Ponta Delgada).

Artigo 2.º

Organização

Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo das competências do respetivo diretor, o Museu Carlos Machado é dotado de serviços administrativos, de serviços técnicos, abrangendo as áreas da museologia (museografia, inventário, conservação e restauro), da investigação (recolha, estudo e pesquisa) e da extensão cultural (biblioteca, serviço educativo, dinamização), e de serviços auxiliares, abrangendo os apoios técnicos (museografia, fotografia, iluminação/som e climatização), a manutenção, a vigilância e a segurança e, ainda, os serviços de acolhimento (recepção, loja, cafetaria e jardim).

Artigo 3.º

Horário de abertura

1. Durante o período de verão, que ocorre entre 1 de abril e 30 de setembro, o horário do Museu Carlos Machado é o seguinte:

a) Na segunda-feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 10h00m às 17h30m;

c) O museu encerra para as visitas às 18h00m.

2. Durante o período de inverno, que ocorre entre 1 de outubro e 31 de março, o horário do Museu Carlos Machado é o seguinte:

a) Na segunda feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 9h30m às 17h00m;

c) O museu encerra para as visitas às 17h30m.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 4.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu Carlos Machado está sujeito ao pagamento de uma taxa, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Ingresso individual, no valor de 2,00€ para a visita em cada núcleo;

b) Ingresso de grupo, por cada núcleo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 10,00€;

c) Ingresso individual de conjunto destinado a visitas aos três núcleos do museu para visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€, e válido durante um período de 24 horas.

2. A utilização de áudio-guias implica um pagamento no valor de 2,00€.

Artigo 5.º

Espaços disponíveis e capacidade

São espaços disponíveis do Museu Carlos Machado e respetiva capacidade:

a) Igreja de Santo André – 80 pessoas;

b) Claustro do Convento – 200 pessoas, com 100 lugares sentados;

c) Coro-baixo – 60 pessoas;

d) Igreja de Santa Bárbara – 40 pessoas;

e) Igreja do Colégio dos Jesuítas – 200 pessoas.

Anexo III

Regulamento Interno do Museu de Angra do Heroísmo

Artigo 1.º

Sede, núcleos e dependências

O Museu de Angra do Heroísmo é composto por:

a) Edifício de São Francisco - sede (Convento de São Francisco/Igreja Nossa Senhora da Guia/Antiga Fábrica de Tabaco Âncora);

b) Armazém da Canada de Belém (reservas);

c) Edifício da Boa Nova (Antigo Hospital Militar/Ermida da Boa Nova);

d) Império de São Pedro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) Forte de São Pedro;

f) Forte de Santa Catarina;

g) Bateria Antiaérea do Monte Brasil.

Artigo 2.º

Organização

Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo das competências do respetivo diretor, o Museu de Angra do Heroísmo é dotado de serviços administrativos, de serviços de conservação e restauro de espécies museológicas, de serviços de recolha, inventariação e tratamento de espécies museológicas, de serviços de divulgação, exposição e extensão cultural e de serviços de memória e apoio à comunidade local e global.

Artigo 3.º

Horário de abertura

1. Durante o período de verão, que ocorre entre 1 de abril e 30 de setembro, o horário do Museu de Angra do Heroísmo é o seguinte:

a) Na segunda-feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 10h00m às 17h30m;

c) O museu encerra para as visitas às 18h00m.

2. Durante o período de inverno, que ocorre entre 1 de outubro e 31 de março, o horário do Museu de Angra do Heroísmo é o seguinte:

a) Na segunda feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 9h30m às 17h00m;

c) O museu encerra para as visitas às 17h30m.

Artigo 4.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu de Angra do Heroísmo está sujeito ao pagamento de uma taxa, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Ingresso individual, no valor de 2,00€ para a visita em cada núcleo;

b) Ingresso de grupo, por cada núcleo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 10,00€;

2. A utilização de áudio-guias implica um pagamento no valor de 2,00€.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 5.º

Espaços disponíveis e capacidade

São espaços disponíveis do Museu de Angra do Heroísmo e respetiva capacidade:

a) Auditório/bar – 100 pessoas;

b) Claustro – 500 pessoas;

c) Ermida da Boa Nova – 60 pessoas.

Anexo IV

Regulamento Interno do Museu do Pico

Artigo 1.º

Sede, núcleos e dependências

O Museu do Pico é composto por:

a) Museu dos Baleeiros (sede), no concelho das Lajes;

b) Museu da Indústria Baleeira (Fábrica da Baleia e anexos) no concelho de São Roque;

c) Museu do Vinho (Casa Conventual dos Carmelitas e anexos), no concelho da Madalena.

Artigo 2.º

Organização

Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo das competências do respetivo diretor, o Museu do Pico é dotado de serviços administrativos, de serviços técnicos, abrangendo as áreas da museologia (museografia, inventário, fotografia e conservação preventiva), da investigação (recolha, estudo e pesquisa) e da extensão cultural (biblioteca, serviço educativo, dinamização), e de serviços auxiliares, abrangendo os apoios técnicos (museografia, conservação, iluminação/som e climatização), a manutenção, a vigilância e a segurança e, ainda, os serviços de acolhimento (recepções/lojas).

Artigo 3.º

Horário de abertura

1. Durante o período de verão, que ocorre entre 1 de abril e 30 de setembro, o horário do Museu do Pico é o seguinte:

a) Na segunda-feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 10h00m às 17h30m;

c) O museu encerra para as visitas às 18h00m.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Durante o período de inverno, que ocorre entre 1 de outubro e 31 de março, o horário do Museu do Pico é o seguinte:

a) Na segunda feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 9h30m às 17h00m;

c) O museu encerra para as visitas às 17h30m.

Artigo 4.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu do Pico está sujeito ao pagamento de uma taxa, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Ingresso individual, no valor de 2,00€ para a visita em cada núcleo;

b) Ingresso de grupo, por cada núcleo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 10,00€;

c) Ingresso individual de conjunto destinado a visitas aos três pólos para visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€, e válido durante um período de 24 horas.

2. A utilização de áudio-guias implica um pagamento no valor de 2,00€.

Artigo 5.º

Espaços disponíveis e capacidade

São espaços disponíveis do Museu do Pico e respetiva capacidade:

a) Auditório do Museu dos Baleeiros – 60 pessoas;

b) Novo Auditório do Museu dos Baleeiros – 120 pessoas, com 91 lugares sentados;

c) Galeria de exposições temporárias – 100 pessoas, com 80 lugares sentados;

d) Espaços exteriores dos vários núcleos.

Anexo V

Regulamento Interno do Museu da Horta

Artigo 1.º

Sede, núcleos e dependências

O Museu da Horta é composto por:

a) Colégio dos Jesuítas (sede);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Casa Manuel de Arriaga.

Artigo 2.º

Organização

Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo das competências do respetivo diretor, o Museu da Horta é dotado de serviços administrativos, de serviços técnicos, abrangendo as áreas da museologia (museografia, inventário, fotografia e conservação preventiva), da investigação (recolha, estudo e pesquisa) e da extensão cultural (biblioteca, serviço educativo, dinamização), e de serviços auxiliares, abrangendo os apoios técnicos (museografia, conservação, iluminação/som e climatização), a manutenção, a vigilância e a segurança e, ainda, os serviços de acolhimento (recepções/lojas).

Artigo 3.º

Horário de abertura

1. Durante o período de verão, que ocorre entre 1 de abril e 30 de setembro, o horário do Museu da Horta é o seguinte:

a) Na segunda-feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 10h00m às 17h30m;

c) O museu encerra para as visitas às 18h00m.

2. Durante o período de inverno, que ocorre entre 1 de outubro e 31 de março, o horário do Museu da Horta é o seguinte:

a) Na segunda feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 9h30m às 17h00m;

c) O museu encerra para as visitas às 17h30m.

Artigo 4.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu da Horta está sujeito ao pagamento de uma taxa, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Ingresso individual, no valor de 2,00€ para a visita em cada núcleo;

b) Ingresso de grupo, por cada núcleo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 10,00€.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 5.º

Espaços disponíveis e capacidade

São espaços disponíveis do Museu da Horta e respetiva capacidade:

a) Sala polivalente na Casa Manuel de Arriaga – 65 pessoas.

Anexo VI

Regulamento Interno do Museu de Santa Maria

Artigo 1.º

Sede, núcleos e dependências

O Museu de Santa Maria encontra-se sedeado numa casa rural da freguesia de Santo Espírito.

Artigo 2.º

Organização

Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo das competências do respetivo diretor, o Museu de Santa Maria é dotado de serviços administrativos, de serviços técnicos, abrangendo as áreas da museologia (museografia, inventário, fotografia e conservação preventiva), da investigação (recolha, estudo e pesquisa) e da extensão cultural (biblioteca, serviço educativo, dinamização), e de serviços auxiliares, que asseguram a manutenção, a segurança e a vigilância.

Artigo 3.º

Horário de abertura

1. Durante o período de verão, que ocorre entre 1 de abril e 30 de setembro, o horário do Museu de Santa Maria é o seguinte:

a) Na segunda-feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 10h00m às 17h30m;

c) O museu encerra para as visitas às 18h00m.

2. Durante o período de inverno, que ocorre entre 1 de outubro e 31 de março, o horário do Museu de Santa Maria é o seguinte:

a) Na segunda feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 9h30m às 17h00m;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) O museu encerra para as visitas às 17h30m.

Artigo 4.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu de Santa Maria está sujeito ao pagamento de uma taxa, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Ingresso individual, no valor de 1,00€;

b) Ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€.

Artigo 5.º

Espaços disponíveis e capacidade

São espaços disponíveis do Museu de Santa Maria e respetiva capacidade:

a) Sala de exposições temporárias no núcleo sede – 35 pessoas.

Anexo VII

Regulamento Interno do Museu da Graciosa

Artigo 1.º

Sede, núcleos e dependências

O Museu da Graciosa é composto por:

a) Edifício sede;

b) Moinho de Vento;

c) Barracão dos Botes de Santa Cruz;

d) Tenda do Ferreiro;

e) Rádio Farol;

f) Casa da Debulhadora.

Artigo 2.º

Organização

Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo das competências do respetivo diretor, o Museu da Graciosa é dotado de serviços administrativos, de serviços técnicos, abrangendo as áreas da museologia (museografia, inventário, fotografia e conservação preventiva), da investigação (recolha, estudo e pesquisa) e da extensão cultural (biblioteca,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

serviço educativo, dinamização), e de serviços auxiliares, que asseguram a manutenção, a segurança e a vigilância.

Artigo 3.º

Horário de abertura

1. Durante o período de verão, que ocorre entre 1 de abril e 30 de setembro, o horário do Museu da Graciosa é o seguinte:

a) Na segunda-feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 10h00m às 17h30m;

c) O museu encerra para as visitas às 18h00m.

2. Durante o período de inverno, que ocorre entre 1 de outubro e 31 de março, o horário do Museu da Graciosa é o seguinte:

a) Na segunda feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 9h30m às 17h00m;

c) O museu encerra para as visitas às 17h30m.

Artigo 4.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu da Graciosa está sujeito ao pagamento de uma taxa, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Ingresso individual, no valor de 1,00€;

b) Ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€.

Artigo 5.º

Espaços disponíveis e capacidade

São espaços disponíveis do Museu da Graciosa e respetiva capacidade:

a) Sala de eventos – 60 pessoas;

b) Átrio – 60 pessoas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo VIII

Regulamento Interno do Museu Francisco de Lacerda

Artigo 1.º

Sede, núcleos e dependências

O Museu Francisco de Lacerda está sedeado num edifício histórico do século XIX, na Vila da Calheta de São Jorge.

Artigo 2.º

Organização

Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo das competências do respetivo diretor, o Museu Francisco de Lacerda é dotado de serviços administrativos, de serviços técnicos, abrangendo as áreas da museologia (museografia, inventário, fotografia e conservação preventiva), da investigação (recolha, estudo e pesquisa) e da extensão cultural (biblioteca, serviço educativo, dinamização), e de serviços auxiliares, que asseguram a manutenção, a segurança e a vigilância.

Artigo 3.º

Horário de abertura

1. Durante o período de verão, que ocorre entre 1 de abril e 30 de setembro, o horário do Museu Francisco de Lacerda é o seguinte:

a) Na segunda-feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 10h00m às 17h30m;

c) O museu encerra para as visitas às 18h00m.

2. Durante o período de inverno, que ocorre entre 1 de outubro e 31 de março, o horário do Museu Francisco de Lacerda é o seguinte:

a) Na segunda feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 9h30m às 17h00m;

c) O museu encerra para as visitas às 17h30m.

Artigo 4.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu Francisco de Lacerda está sujeito ao pagamento de uma taxa, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Ingresso individual, no valor de 1,00€;

b) Ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€.

Artigo 5.º

Espaços disponíveis e capacidade

São espaços disponíveis do Museu Francisco Lacerda e respetiva capacidade:

a) Sala de exposições temporárias – 30 pessoas.

Anexo IX

Regulamento Interno do Museu das Flores

Artigo 1.º

Sede, núcleos e dependências

O Museu das Flores está sedeado no antigo Convento de São Boaventura.

Artigo 2.º

Organização

Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo das competências do respetivo diretor, o Museu das Flores é dotado de serviços administrativos, de serviços técnicos, abrangendo as áreas da museologia (museografia, inventário, fotografia e conservação preventiva), da investigação (recolha, estudo e pesquisa) e da extensão cultural (biblioteca, serviço educativo, dinamização), e de serviços auxiliares, que asseguram a manutenção, a segurança e a vigilância.

Artigo 3.º

Horário de abertura

1. Durante o período de verão, que ocorre entre 1 de abril e 30 de setembro, o horário do Museu das Flores é o seguinte:

a) Na segunda-feira o museu encontra-se encerrado;

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 10h00m às 17h30m;

c) O museu encerra para as visitas às 18h00m.

2. Durante o período de inverno, que ocorre entre 1 de outubro e 31 de março, o horário do Museu das Flores é o seguinte:

a) Na segunda feira o museu encontra-se encerrado;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) De terça-feira a domingo e em dias feriados o horário é das 9h30m às 17h00m;

c) O museu encerra para as visitas às 17h30m.

Artigo 4.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu das Flores está sujeito ao pagamento de uma taxa, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Ingresso individual, no valor de 1,00€;

b) Ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€.

Artigo 5.º

Espaços disponíveis e capacidade

São espaços disponíveis do Museu das Flores e respetiva capacidade:

a) Igreja do Convento de São Boaventura – 80 pessoas, com 75 lugares sentados.

Anexo X

Modalidades de ingresso nos museus

Modalidade	**Situações correspondentes**
Entrada livre	- Domingos; - Dia Internacional dos Museus (18 de Maio) e Noite dos Museus - Crianças até aos 14 anos de idade - Portadores do Cartão Interjovem - Membros da APOM/ICOM, mediante comprovação documental - Jornalistas e profissionais de turismo, no desempenho das suas funções e devidamente identificados - Professores e alunos de qualquer grau de ensino, desde que integrados em visitas de estudo programadas com os serviços do museu - Mecenas, no respectivo museu - Funcionários da DRC e serviços externos da DRC desde que no desempenho das suas funções - Em dia útil aquando da realização de actividades de extensão cultural, permitindo apenas o acesso às respectivas áreas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Desconto de 50%	- Portadores de Cartão Jovem - Jovens entre os 15 e os 25 anos de idade -Reformados, aposentados e pessoas com mais de 65 anos de idade - Docentes de qualquer grau ou nível de ensino

Anexo XI

Tabela de preços para execução, reprodução e empréstimo de imagens

	Execução pelo requerente	Execução pelos serviços dependentes da DRaC	Reprodução pelos serviços dependentes da DRaC	Empréstimo pelos serviços dependentes da DRaC
Negativos a preto e branco (originais):	€10,00/hora	---	---	---
24x36 mm (35 mm)	---	€3,00	---	€ 6,00
6x6 ou 6x7 cm	---	€6,00	---	€ 12,00
9x12 cm	---	€ 14,00	---	€ 28,00
13x18 cm	---	€ 20,00	---	€ 40,00
Negativos a preto e branco (reproduções):	€10,00/hora	---	---	---
24x36 mm (35mm)	---	€ 4,00	---	---
6x6 ou 6x7 cm	---	€ 6,00	---	---
9x12 cm	---	€ 10,00	---	---
13x18 cm	---	€ 16,00	---	---

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Negativos a cores (originais):	€10,00/hora	---	---	---
24x36 mm (35 mm)	---	---	---	€ 8,00
Transparências positivas a cores (originais):	€10,00/hora	---	---	---
24x36 mm (35 mm)	---	€ 4,00	---	€ 8,00
6x6 ou 6x7 cm	---	€ 10,00	---	€ 20,00
9x12 cm	---	€ 45,00	---	€ 90,00
13x18 cm	---	€ 65,00	---	€ 130,00
Transparências positivas a cores (reproduções):	€10,00/hora	---	---	---
24x36mm (35mm)	---	---	€ 3,00	---
Impressões de fotografias em papel a preto e branco:	€10,00/hora	---	---	€ 7,00
12x15cm	---	€ 3,00	---	---
24x30cm	---	€ 8,00	---	---
30x40cm	---	€ 15,00	---	---
Processo digital	€10,00/hora	---	---	---

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Fotografia digital para suporte em CD-ROM	€10,00/hora	€ 5,00	---	---
Digitalização para suporte em CD-ROM:	€10,00/hora	---	---	---
Baixa resolução	---	€ 4,00	---	---
Qualidade superior	---	€ 10,00	---	---
Impressões de imagens digitalizadas:	€10,00/hora	---	---	---
Papel A4	---	---	---	---
Vulgar	---	€ 2,50	---	---
Qualidade fotográfica	---	€ 4,00	---	---
Brilhante com qualidade fotográfica	---	€ 6,00	---	---

Anexo XII

Tabela de preços para filmagens ou execução de gravações vídeo em espaços museológicos

Filmagens para fins publicitários ou rodagem de filmes:

Um dia de trabalho (horário de funcionamento do museu)	€ 600,00
Meio-dia (4 horas)	€ 400,00
Por hora suplementar(fora do horário normal de funcionamento)	€ 150,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Filmagens de bens culturais móveis para publicação:

Um dia de trabalho (horário de funcionamento do museu)	€ 200,00
Meio-dia (4 horas)	€ 125,00
Por hora suplementar (fora do horário normal de funcionamento)	€ 50,00

Anexo XIII

Tabela de preços para cedência de instalações e equipamentos

1 . Preparação de espaços:

Abertura e ocupação de espaços para preparação, montagem e desmontagem de material, incluindo encargos com os consumos de energia e limpeza de instalações:	€10,00/h

2. Consumos de energia e limpeza das instalações:

Taxa fixa diária referente a encargos com os consumos de energia e limpeza de instalações, durante e após o período de utilização:	€10,00

3. Auditórios com mais de 50 lugares, claustros, cafetarias e espaços similares:

Dia (período das 9h às 17h30)	€ 300,00
Meio-dia (4h no período das 9h às 17h30)	€ 200,00
Preço/hora (a partir das 17h30)	€ 45,00

4. Salas de exposição e outras salas com dimensão superior a 60 metros quadrados:

Dia (período das 9h às 17h30)	€ 150,00
Meio-dia (4h no período das 9h às 17h30)	€ 100,00
Preço/hora (a partir das 17h30)	€ 45,00

5. Salas específicas de reuniões, quando devidamente equipadas:

Dia (período das 9h às 17h30)	€ 300,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Meio-dia (4h no período das 9h às 17h30)	€ 200,00
Preço/hora (a partir das 17h30)	€ 45,00

6. Outras salas:

Dia (período das 9h às 17h30)	€ 100,00
Meio-dia (4h no período das 9h às 17h30)	€ 80,00
Preço/hora (a partir das 17h30)	€ 45,00

7. Equipamentos (preço por dia de utilização, qualquer que seja o período):

Retroprojector (por dia)	€ 30,00
Projector de diapositivos	€ 30,00
Televisor	€ 20,00
Vídeo, leitor de DVD ou similar	€ 25,00
Datashow	€ 50,00
Equipamento de reprodução e/ou de amplificação sonora	€ 30,00

8. Mobiliário (preço por dia de utilização, qualquer que seja o período):

Mesas	€ 30,00
Cadeiras	€ 5,00
Expositores e outro mobiliário	€ 20,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt